**PROCESSO**: **n º** 1206-002217/2016

**INTERESSADO:** AMORIM & AMORIM LTDA.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PAGAMENTO.

**NATUREZA:** FINANCEIRA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-002217/2016, em 01 (um) volume, com 64(sessenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de **R$1.100,00** (um mil e cem reais), relativo à reposição de valores para reparos decorrente de avarias (conforme Ofício nº 47 – Setor de Transportes/4º BPM e Parte nº 307/2015) no veículo FIAT/PALIO, de placa ORF 6749, que ora se encontrava disponibilizado para a PM/AL.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/16 contém Carta n º 004/2016, de 18/01/2016, de lavra do Sr. Sérgio Castro de Amorim, Sócio Administrador, solicitando o pagamento no valor de **R$1.100,00** (um mil e cem reais), relativo à reposição de valores para reparos decorrente de avarias (conforme Ofício nº 47 – Setor de Transportes/4º BPM e Parte nº 307/2015) no veículo FIAT/PALIO, de placa ORF 6749, que ora se encontrava disponibilizado para a PM/AL, conforme Contrato AMGESP-084/2014, juntando Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 110, de 26/10/2015, orçamentos, publicação do Extrato do Termo de Contrato AMGESP nº 084/2014, no D.O.E página 74, do dia 12/11/2014, e cópia de parte do contrato.
2. Às fls. 17/20, 38/42 e 44/48 constam as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa **AMORIM & AMORIM LTDA. (CNPJ nº 70.012.612/0001-80)**, vencidas.
3. Às fls. 22/32 constam Parte nº 307/2015, de 11/09/2015, de lavra do Motorista da Força Tática I do 4º BPM, Yaggo de Melo Freitas – SD PM, comunicando e justificando a colisão de viatura, ao Sr. Cap QOC PM – Cmt da 1ª CIA/4º BPM, juntando cópia da CNH, documento do veículo, Termo de Comunicação de Sinistro com Veículos, foto da parte afetada do veículo, Termo de Vistoria antes e depois e fotos da viatura.
4. Às fls. 33/37 consta Despacho nº 209/2016-CSM/MB-DAL, de 03/05/2016, de lavra do 1º Ten PM RGPM, Luciano Santos Silva, solicitando ao Comandante do 4º BPM a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades, juntando BGO nº 034, de 17/02/2017 e “**capa de um CD sem constar o mesmo (vazia)”**.
5. Às fl. 56 consta Despacho nº 1717/2017, de 14/09/2017, de lavra do Diretor Financeiro, José Bernardo da Silva - Ten Cel QOC PM, informando a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa, como também despacho s/n e sem data, de lavra do Comandante Geral da PM/AL, tomando ciência, reconhecendo a dívida e justificando o não pagamento, cumprindo o que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.404/2018, Art. 57, encaminhando a CGE/AL, para análise.
6. Às fl. 63 consta Despacho nº 2133/2017, de 06/11/2017, de lavra do Superintendente do Orçamento e Finanças e Diretor de Finanças, José Bernardo da Silva - Ten Cel QOC PM, informando a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa, como também despacho s/n e sem data, de lavra do Comandante Geral da PM/AL, tomando ciência, reconhecendo a dívida e justificando o não pagamento, cumprindo o que determina o art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.404/2018, Art. 57, encaminhando a CGE/AL, para análise.
7. Às fl.64 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 64).

I - Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

II - Constata-se que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Foram acostadas aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa, vencidas.

IV - Constata-se que foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.404/2018, Art. 57.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$1.100,00** (um mil e cem reais) a ser pago a Credora.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a” e “b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 08 de março de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**